



PORTARIA Nº 0268/09

O JUIZ CORREGEDOR E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º do Decreto Judiciário nº 983/2009, de 15 de maio de 2009, compete ao Diretor do Foro onde for instalado o PROJUDI, baixar portaria com a publicidade necessária, informando a data e os tipos de ações e procedimentos que estarão aptos a receber peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO que nesta data foi dado início à implantação do sistema PROJUDI nas Varas das Fazendas Públicas Estaduais (1ª, 2ª e 3ª) e Fazendas Públicas Municipais (1ª, 2ª e 3ª) desta Comarca;

CONSIDERANDO que nesta primeira etapa de implantação do sistema PROJUDI nas Varas Judiciais, o referido sistema alcançará somente as Ações de Execução Fiscal, Mandado de Segurança, Embargos à Execução Fiscal e respectivos procedimentos conexos e/ou dependentes que tramitarem nas referidas Varas;

CONSIDERANDO que, segundo as previsões do artigo 5º da Resolução 02, de 14 de março de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, uma vez transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da implantação do PROJUDI, o ajuizamento de ação judicial se dará somente pela via eletrônica;

RESOLVE:

I- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para a concretização da transição entre o sistema de processo físico para o sistema de



processo eletrônico, durante o qual será admitido peticionamento tanto pela via física quanto pela via eletrônica, sendo esta preferencial;

III - Determinar que, após o fim do período de adaptação de 60 (sessenta) dias, o peticionamento será obrigatoriamente feito pela via eletrônica e não através do Protocolo Judicial;

III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Goiânia, 19 de maio de 2009.

Carlos Elias da Silva
1º Juiz Corregedor e Diretor do Foro

